Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12/01/2018 VISTO
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 02 /2018

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que institua Lei que obrigue as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.

JUSTIFICATIVA

O aumento na demanda dos serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV a cabo, acabam por causar um grande emaranhado de fios nos postes, causando também poluição visual, dando aspecto desagradável à cidade.

Numa simples caminhada nas ruas da cidade, pode-se constatar a grande quantidade de fios soltos, dependurados ou enrolados em outros fios e cabos.

Além disso, muitos fios com o tempo de inutilização caem nas ruas e causam insegurança aos transeuntes, porque não têm como saber se os mesmos conduzem ou não algum tipo de perigo.

Desta forma, objetivando dar mais segurança aos cidadãos e melhor aspecto à cidade solicito que o Poder Executivo normatize a utilização desse espaço público pelas empresas usuárias.

Câmara Municipal de Aracruz
Fábio Netto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 2018.

OBRIGA AS EMPRESAS E AS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigadas a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.

Art. 2º As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei têm o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, para se adequar às suas disposições.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação. Parágrafo único. A regulamentação definirá a multa pelo não cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, ES, ... de janeiro de 2018.

FABIO NETTO SILVA

VEREADOR